



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## ORDEM DE SERVIÇO SR-3/UERJ Nº01 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

DEFINE E REGULAMENTA AS AÇÕES  
INSTITUCIONAIS DO DISCENTE EXTENSIONISTA  
VOLUNTÁRIO (*DExtV*) DA GRADUAÇÃO DA UERJ.

**A SUB-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o as normas vigentes no âmbito da UERJ, definir e regulamentar o Discente Extensionista Voluntário (*DExtV*) da graduação da UERJ, devidamente matriculado no curso, reconhecendo institucionalmente as ações do discente que desempenha atividades não remuneradas devidamente aprovadas e cadastradas no âmbito do DEPEXT/SR-3, junto aos Projetos, Cursos, Eventos e/ou Programas de Extensão, a serem desenvolvidos nesta Universidade.

### TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - As atividades extensionistas se apresentam em cinco diretrizes: (1) Interação dialógica; (2) Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade; (3) Indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão; (4) Impacto na formação do estudante; (5) Impacto na transformação social.

Art. 3º - A INICIAÇÃO em extensão universitária é um instrumento de formação, de apoio teórico e metodológico que permite introduzir os acadêmicos de graduação no exercício da Extensão Universitária, difundindo o conhecimento, a cultura, os valores, os procedimentos éticos, a tecnologia, os resultados das produções científicas, assim como de observação, captação, processamento e vivência da realidade socioambiental dos vários segmentos da sociedade, no espaço e no tempo, a fim de realimentar as ações acadêmicas.

Art. 4º - O Programa De Estágio Em Extensão é o meio de propiciar aos acadêmicos da graduação a iniciação à extensão universitária.

§1º. A administração do Programa De Estágio Em Extensão e as atividades extensionistas voluntárias são de responsabilidade da Sub-reitoria de Extensão e Cultura – SR-3/Departamento de Extensão - DEPEXT.

§2º. O Programa De Estágio Em Extensão e as atividades extensionistas – Programas, Projetos, Cursos e Eventos – destinam-se ao incentivo à formação acadêmica, tendo em vista a articulação do



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões relevantes da sociedade, agregando visão multi e interdisciplinar.

Art. 5º - Em relação à instituição, são objetivos específicos da concessão de estágio e ações voluntárias:

- I. Introduzir e reconhecer, institucionalmente, as ações de extensão realizadas pelos estudantes da Graduação;
- II. Propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de extensão suprimindo as demandas e as necessidades de vários setores da sociedade, comprometendo e integrando a comunidade acadêmica com a sociedade;
- III. Colaborar no fortalecimento das áreas de extensão e contribuir na sistematização das atividades de extensão realizadas pelos alunos voluntariamente vinculados aos projetos, cursos e eventos cadastrados no DEPEXT/SR-3;
- IV. Colaborar no fortalecimento de projetos, visando o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
- V. Contribuir para o cumprimento da missão social universidade;
- VI. Cadastrar, no sistema do DEPEXT, as ações e vínculos do discente atuante nas atividades extensionistas da UERJ regularmente inscritas no Sistema de Informática da Extensão – SIEXT;
- VII. Tornar a instituição criativa, inovadora, perceptiva avaliativa e realimentadora na construção do saber em sintonia com a sociedade.

Art. 6º - Em relação ao Discente Extensionista Voluntário (*DExtV*):

- I. Suscitar o interesse pela extensão;
- II. Ressaltar a importância da extensão no processo de formação acadêmica;
- III. Viabilizar a formação acadêmica na função social e profissional;
- IV. Possibilitar o desenvolvimento do pensamento e da criatividade decorrentes do envolvimento com a realidade;
- V. Estimular a reflexão e discussão provocada pelos contrastes entre a teoria e a prática, objetivando o aprimoramento profissional;
- VI. Despertar e incentivar talentos acadêmicos de graduação através da participação em projetos de extensão, envolvendo-os no domínio técnico, metodológico e prático da extensão universitária.

Art. 7º - O Discente Extensionista Voluntário (*DExtV*) é o estudante de Graduação que participa oficialmente de um Projeto, Programa, Curso ou Evento de Extensão cadastrado no SIEXT do DEPEXT/SR-3 e, selecionado pelo coordenador, executará atividades de extensão e cultura sem remuneração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Sobre a duração do Estágio Extensionista Voluntário:

- I. Em Projeto ou Programa de Extensão será de 6 (seis) meses, no mínimo, e 2 (dois) anos, no máximo;
- II. Em Eventos e Cursos, a duração dependerá do tempo de cada atividade;
- III. Ao estágio voluntário na modalidade de Curso, não será admitido que ultrapasse o período de 2 (dois) anos de atividade do *DExtV*.

Art. 9º - A Certificação emitida pela SR-3 ao *DExtV* será justificada para aqueles que cumprirem o período mínimo de 6 (seis) meses de estágio nos Projetos ou Programas de Extensão. Ao aluno com permanência inferior a 6 (seis) meses nestas modalidades, será emitida pelo DEPEXT/SR-3, uma declaração de participação na atividade.

Art. 10º - A Certificação emitida pela SR-3 para o *DExtV* será referente a 1 (uma) atividade por modalidade (Curso, Evento, Projeto ou Programa), por período, ficando proibida a certificação de atividades concomitantes em mesma modalidade, mesmo que os coordenadores o tenham atribuído como membro de equipe.

## TÍTULO II – DAS EXIGÊNCIAS PARA A SELEÇÃO DE DISCENTE EXTENSIONISTA VOLUNTÁRIO

Art. 11º - Para a seleção de Discente Extensionista Voluntário (*DExtV*), exige-se do acadêmico:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UERJ, com rendimento acadêmico satisfatório;
- II. Não estar vinculado a nenhum outro Programa de bolsas;
- III. Executar o plano de trabalho em carga horária de mínima de 10 (dez) horas e máxima de 15 (quinze) horas semanais.
- IV. Na Mostra de Extensão da UERJ, apresentar comunicação em pôster do seu trabalho no projeto.

Art. 12º - Para que o servidor possa atuar como orientador de *DExtV*, exige-se:

- IV. Ser docente ou profissional técnico-administrativo que ocupe cargo de nível Superior na UERJ, em regime de 40 horas semanais;
- V. Ser coordenador ou membro de: Projeto de Extensão; Programa de Extensão; Núcleo de Ensino, regional, nacional e internacional.

Art. 13º - Para que os Cursos, Eventos, Projetos e Programas possam requerer e indicar o Discente Extensionista Voluntário (*DExtV*) com o perfil e desempenho acadêmico compatível com o Artigo 8º, exige-se que:

- I. Estejam institucionalizados na SR-3 no âmbito do DEPEXT;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- II. Estejam em vigência na época da solicitação;
- III. Não possuam pendências junto a SR-3.

### TÍTULO III – DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO E DA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 14º - A indicação do bolsista será efetivada através de formulário próprio, disponível na página [www.sr3.uerj.br/depext](http://www.sr3.uerj.br/depext). O formulário deverá ser preenchido, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelo orientador e o aluno, e entregue no DEPEXT.

Art. 15º - A concessão e manutenção do estágio voluntário é condicionada a existência de um orientador para o *DExtV* pelo período de vigência do projeto e/ou programa. No caso de afastamento do orientador, comunicar e indicar o respectivo substituto ao DEPEXT/SR-3 através de Correspondência Interna (CI) assinada pela direção da Unidade acadêmica ou administrativa responsável pelo Projeto, Programa ou Núcleo de Extensão.

Art. 16º - A seleção e indicação de Discente Extensionista Voluntário (*DExtV*) poderá ocorrer no período informado pelo DEPEXT/SR-3, de acordo com a disponibilidade e interesse do coordenador de atividade de extensão prevista no Artigo 1º.

Art. 17º - O acadêmico voluntário selecionado deverá entregar ao coordenador a documentação necessária para montagem do processo que deverá ser encaminhado ao DEPEXT.

Art. 18º - O acadêmico que prestar atividades voluntárias de extensão fará jus a certificado do tempo de trabalho expedido pela Sub-reitoria de Extensão e Cultura – SR-3. Tal como ocorre com os bolsistas, em seu histórico escolar também será valorado créditos em extensão.

### TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE EXTENSIONISTA VOLUNTÁRIO

Art. 19º - São atribuições exigidas do *DExtV*:

- I. Cumprir a carga horária de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para o voluntário, conforme previsão do Plano de Trabalho;
- II. Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- IV. Apresentar um pôster sobre seu trabalho na Mostra de Extensão da UERJ, no caso de participação em Projeto de Extensão;
- V. Apresentar ao orientador, após o término das atividades voluntárias, o relatório final de atividades, junto com o do orientador, no formulário do SIEXT/DEPEXT.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Art. 20º - O relatório final de atividades tem como objetivo apresentar os resultados alcançados com a execução das atividades previstas no plano de trabalho do voluntário, apresentando estes aspectos:

- I. Os objetivos previstos no Plano de Trabalho e quais foram alcançados;
- II. Metodologia utilizada;
- III. Dificuldades encontradas;
- IV. Soluções encontradas para superar as dificuldades;
- V. Resultados obtidos;
- VI. Bibliografia consultada e/ou mais relevante;
- VII. Produção Bibliográfica, Cultural, Técnica ou Tecnológica;

**Parágrafo 1º** – O relatório final do *DExtV* vinculado ao Projeto de Extensão deve ser entregue devidamente assinado ao orientador, o qual, após aprovação e assinatura, incorporará ao relatório final a ser encaminhado DEPEXT, fazendo prova à valoração de créditos extensionistas do discente.

**Parágrafo 2º** – O voluntário que não apresentar o relatório poderá ter impedida a sua permanência e/ou renovação de bolsa.

#### TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 21º - São atribuições exigidas do orientador:

- I. Encaminhar ao DEPEXT a indicação do *DExtV* que estará executando as atividades de extensão e cultura em seu Plano de Trabalho.
- II. Orientar a elaboração do Plano de Trabalho e o preenchimento do Termo de Compromisso do candidato *DExtV*;
- III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo voluntário, no que concerne ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- IV. Prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Projeto, Programa, Curso, Eventos e/ou Núcleo de Extensão, em formato e prazos determinados pelo DEPEXT;
- V. Formalizar a indicação do *DExtV* através de formulário próprio disponibilizado pelo DEPEXT/SR-3, assinado pelo aluno e pelo coordenador das atividades;
- VI. Assinar o Termo de Compromisso do voluntário;
- VII. Indicar, no máximo, 5 (cinco) *DExtV* para cada atividade de extensão;
- VIII. Ser responsável pelo cadastramento do *DExtV* no SIEXT, como membro de equipe, no período informado pelo DEPEXT/SR-3.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## TÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DEPEXT

Art. 22º - De acordo com o estabelecido na presente Ordem de Serviço, o Departamento de Extensão – DEPEXT deve planejar, administrar e executar a operacionalização do Programa De Estágio Voluntário Em Extensão do estudante de Graduação da UERJ.

Art. 23º - A emissão de Declarações ou Certificados ao *DExtV*, com a carga horária total concluída, para validação comprobatória de créditos.

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O DEPEXT não limitará o acesso ao estágio interferindo ou opondo restrições à escolha do *DExtV*, desde que o aluno indicado atenda ao perfil sugerido no Artigo 11º.

Art. 25º - O horário das atividades do bolsista e/ou do acadêmico voluntário não poderá interferir no cumprimento de outras obrigações acadêmicas.

Art. 26º - O DEPEXT/SR-3 poderá cancelar ou suspender a cota de estágio voluntário de um orientador a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 27º - O Discente Extensionista Voluntário – *DExtV* não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.

Art. 28º - O Termo de Compromisso fica automaticamente anulado se a atividade proposta for cancelada por qualquer motivo.

Art. 29º - Situações não contempladas nesta Ordem de Serviço serão submetidas à superior consideração da Sub-reitora de Extensão e Cultura.

Art. 30º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 29 de março de 2017.

Elaine Ferreira Tôres  
Sub-reitora de Extensão e Cultura  
ID 2544186-8